

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 190/2019

Processo Administrativo nº 7848/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Arinos Comércio de Materiais de Construção Ltda ME

Objeto – Fornecimento de materiais elétricos, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para a ligação da caixa d’água de combate de combate a incêndio na edificação denominada ABADIA, situada na Avenida Tranquilo Gianini, s/nº, no Município de Salto/SP.

Referente – Pregão Presencial nº 49/2019

Valor Total – R\$ 15.412,00(quinze mil quatrocentos e doze reais)

Vigência – 15(quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Arinos Comércio de Materiais de Construção Ltda ME**, sediada a Rua das Adalias, nº 320 Andar 1 sala 3, Bairro Jardim Flórída, CEP 06407-170, Telefone (11)4552-2199, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 29.616.156/0001-83 e Inscrição Estadual nº 206.490.330.113, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Patez Oliveira**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG nº 40.026.935-1 e do CPF nº 414.365.598-55, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de materiais elétricos, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo, para a ligação da caixa d’água de combate de combate a incêndio na edificação denominada ABADIA, situada na Avenida Tranquilo Gianini, s/nº, no Município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
05	100	metro	Cabo flexível 35mm verde	INDUSFLEX	R\$8,14	RS814,00
08	450	metro	Cabo flexível 95mm preto	INDUSFLEX	R\$24,33	RS10.948,50
09	150	metro	Cabo flexível 95mm azul	INDUSFLEX	R\$24,33	RS3.649,50
VALOR TOTAL DE R\$ 15.412,00						

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 49/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 15(quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 15.412,00(quinze mil quatrocentos e doze reais)**, sendo o pagamento será efetuado, após a entrega, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contrato, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 49/2019 e Contrato Administrativo n.º 190/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade da Município de Salto.

Do Prazo e das Entregas

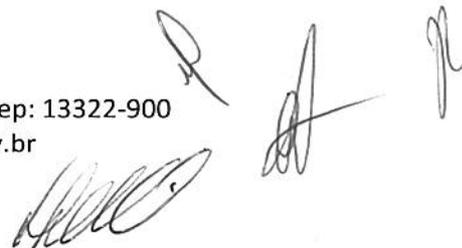
Cláusula Sexta

6.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão solicitados logo após a assinatura do contrato.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP, ou diretamente na Obra e que se destina o material.

6.3. A Contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

6.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.



- 6.5. As entregas deverão acontecer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.
- 6.6. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- 6.7. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.
- 6.9. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento do contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.
- 6.10. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 6.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 6.5.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

- 7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no memorial descritivo, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

- 8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.
- 8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

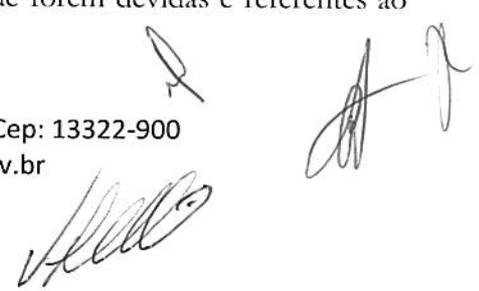
Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.



10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 49/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de agosto de 2019.

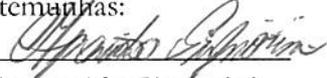

Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante

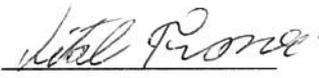

Arinos Comércio de Materiais de Construção Ltda ME

Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ARINOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2019

OBJETO: – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, PARA A LIGAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DE COMBATE DE COMBATE A INCÊNDIO NA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA NA AVENIDA TRANQUILO GIANINI, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 23 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

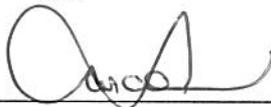
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Vinicius Patez Oliveira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 414.365.598-55 RG: 40.026.935-1

Data de Nascimento: 04/03/1994

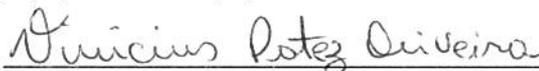
Endereço residencial completo: Rua Barueri, nº 81, Vila Engenho Novo, na cidade de Barueri/SP

E-mail institucional: vendas@arinosdistribuidora.com.br

E-mail pessoal: vinicius.patez@arinosdistribuidora.com.br

Telefone (s): (11)4552-2199 (11)99933-6112

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

